



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza a outorga e a gestão de concessão para produção, instalação, manutenção e operação de relógios eletrônicos digitais com exploração publicitária no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 29/2022 12/09/2022 13:59	DISPONIBILIZADO EM: 12/Setembro/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 12/09/2022
---	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que autoriza a outorga e a gestão de concessão para produção, instalação, manutenção e operação de relógios eletrônicos digitais com exploração publicitária no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

A presente proposição pretende demonstrar que a presente Lei Complementar, hodiernamente, é a melhor alternativa para tornar o ambiente do Município mais agradável aos seus usuários, contribuindo e influenciando na percepção dos cidadãos sobre os espaços públicos da cidade. Os relógios eletrônicos digitais se relacionam com os elementos de entorno dos espaços públicos e são projetados para atender funções sociais dos relógios, tornando evidente a importância que foi dedicada a esses elementos sob o enfoque da percepção social e ambiental.

Embora muitas cidades não possuam a preocupação com o desenho e a implantação desses elementos, desconsiderando sua relação com outros componentes da paisagem e com os próprios usuários desses objetos, a implantação dos relógios digitais eletrônicos no Município de Caxias do Sul tem por objetivo diminuir a complexidade ao ambiente público e contribuir para a minoração da poluição visual da cena urbana, atendendo as expectativas dos usuários.

O Mobiliário Urbano é o conjunto de elementos de uso coletivo, instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade e que possuam função urbanística e sociais, tais como: circulação, transportes, comunicação e publicidade.

Neste contexto, o mobiliário urbano desempenha um papel importante para criar uma cidade mais funcional e integrada e os relógios eletrônicos digitais são veículos que vão além da publicidade, pois despertam a atenção de milhares de pessoas todos os dias, visto que, além de informar a hora, o clima e a temperatura, também possibilitam o poder público a levar informações relevantes à população.



Ainda, possuem visibilidade contínua, visto que estão disponíveis 24 horas por dia e durante nos 7 (sete) dias da semana, permitindo a visualização do conteúdo a qualquer hora do dia, concedendo ao Município condição de participar do cotidiano da cidade de forma mais efetiva, além de melhorar o padrão de qualidade dos elementos de mobiliário urbano instalados, agregando valor a paisagem urbana.

Neste ínterim, os relógios eletrônicos digitais exigem uma reflexão cuidadosa por parte do Município em mostrar aos usuários que a própria forma de contarmos o tempo em nossa sociedade é histórica, ou seja, é fruto de uma determinada cultura ao estabelecer uma interação entre o tempo da natureza e o tempo dos homens na organização da vida social.

O objetivo deste Projeto é autorizar através de concessão onerosa de serviço de utilidade pública a produção, instalação, manutenção e operação de relógios eletrônicos digitais e realizar, por meio de investimento 100% privado, a prestação de um serviço que valorizará o espaço urbano e levar informação a população com qualidade e agilidade, além de integrar funcionalidades como câmeras de segurança e fornecimento de WIFI gratuito em pontos estratégicos do Município.

Portanto, a utilização sistemática e contínua de metodologia voltada à integração dos usuários ao patrimônio e espaços públicos, com destaque para o desenvolvimento e ampliação do caráter informativo e social dos relógios eletrônicos digitais, no sentido da construção dos processos formadores da cidadania, propiciando a construção da cultura sobre múltiplas participações, gerando segurança, formação e informação, e possibilitando reflexões sobre a questão da cidadania, que implicará fazer passar o Município à política de preservação.

Tais iniciativas refletem o desejo da Administração em priorizar e concretizar políticas públicas duradouras e equilibradas, por meio da implantação de projetos que perdurem com qualidade.

Entrementes, no que se refere aos relógios eletrônicos digitais, é notória a importância do serviço no cotidiano do cidadão, nesse sentido o Poder Executivo vem paulatinamente realizando investimentos para a modernização do mobiliário urbano, através de um planejamento urbano priorizando projetos que tragam resultados a longo prazo. No entanto, esses projetos demandam alto investimento financeiro o que inviabiliza a sua concretização, comprometendo a eficiência e eficácia nos resultados do serviço público neste aspecto, impedindo o Município de criar uma cidade amigável.

Nesse sentido, a Administração Pública Municipal, ciente de seus compromissos com o desenvolvimento do Município e com a adequada utilização dos espaços públicos oferecendo serviços de qualidade à população de Caxias do Sul, contemplando todos os aspectos suprarreferidos, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Colenda Câmara com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar e ratificar a importância desta iniciativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos(as) Nobres Vereadores(as), colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 8 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 29/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Autoriza a outorga e a gestão de concessão para produção, instalação, manutenção e operação de relógios eletrônicos digitais com exploração publicitária no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, a empresas ou consórcio de empresas, mediante processo licitatório, para produzir, instalar, manter e operar relógios eletrônicos digitais com exploração publicitária.

§ 1º Constituem princípios da implantação e da manutenção do mobiliário urbano integrado à paisagem do Município de Caxias do Sul:

I - o atendimento do interesse público, em consonância com o direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado;

II - o atendimento das necessidades de conforto ambiental;

III - a melhoria da qualidade de vida urbana à dignidade da pessoa humana;

IV - o desenvolvimento econômico da Cidade; e

V - a qualificação do espaço urbano.

§ 2º Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP) a outorga e a gestão da concessão decorrente desta Lei Complementar, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

§ 3º A concessão de que trata a presente Lei Complementar obedecerá às seguintes diretrizes:

I – regramento primordialmente por esta Lei Complementar, com natureza jurídica de lei especial, para fins de excepcionar no que conflitar com a legislação geral municipal, seja quanto as regras de publicidade e de exploração do mobiliário urbano;



II – integração com o Plano Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana, no que se refere a compatibilização com outras modalidades de exploração publicitária; e

III – incorporação de práticas sustentáveis e de mitigação de impactos ambientais.

Art. 2º Todos os investimentos e despesas, diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos, projetos e licenciamentos anteriores ao início e destinados à execução da Concessão, assim como obras, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão, caberão exclusivamente à Concessionária.

Art. 3º Para remuneração dos serviços, implantação dos relógios eletrônicos digitais e obras que integram o objeto da concessão, bem como para amortização e retorno do investimento realizado, o Concessionário será remunerado:

I – pela locação ou cessão de espaços publicitários nos relógios eletrônicos digitais, bem como pelas receitas complementares, advindas da exploração da publicidade dos relógios eletrônicos digitais, abrangendo a veiculação de sons ou imagens, inclusive programação televisiva própria.

Art. 4º Para garantia da racionalização, qualidade, eficiência, fiscalização e controle da execução do objeto do contrato de concessão, todos os valores obtidos em decorrência dos pagamentos das outorgas fixas e variáveis pela Concessionária serão destinados exclusivamente à SMOSP.

Art. 5º Os relógios eletrônicos, poderão divulgar publicidade e informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens, vídeos e imagens.

§ 1º Será destinado à publicidade institucional e cultural do Poder Executivo, percentual de 5% (cinco por cento) dos espaços, tempo de mídia e engenhos reservados à publicidade comercial, sem que a utilização destes acarrete custos ao Poder Concedente, cabendo ao Concessionário providenciar e custear, cartazes, imagens e outros conteúdos de mídia a serem utilizados na divulgação de informações de interesse público limitada a 01 (uma) campanha por mês, acumulável por até 3 (três) meses.

Art. 6º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e os anunciantes.

Art. 7º As características, dimensões, quantidades e localização dos relógios eletrônicos digitais de que trata esta Lei Complementar, dentre outras regras, serão definidas no Edital de Licitação.

Art. 8º À Concessionária serão aplicadas as sanções previstas na Lei Geral de Licitações e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 21.763, de 2021 dentre outras previstas no Edital e no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 9º No âmbito da concessão administrativa a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL